



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.479, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto 2.488 de 1º de fevereiro de 2021\)](#)

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Areado por meio do Decreto Municipal nº 2.474, de 06 de janeiro de 2021 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO tratar-se de crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal o atentado contra saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidente/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as orientações recebidas pela equipe de Vigilância em Saúde e Combate a COVID-19 da GRS de Alfenas;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados nos últimos dias em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º A validade deste Decreto será até dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Vencido o presente Decreto, este poderá ser prorrogado por igual período ou flexibilizado. Tudo dependerá do quadro epidemiológico em que o município se encontrar na data de seu vencimento.

Art. 2º Ficam suspensas enquanto durar este Decreto reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Ficam suspensas as atividades de aulas particulares em residências ou em qualquer tipo de estabelecimento comercial, bem como eventos de qualquer natureza.

Art. 4º Fica proibido o uso das academias ao ar livre e parquinhos.

Art. 5º Fica determinado a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visitas a idosos, aglomerações em praças públicas, devendo sair apenas para trabalhar e em situações de necessidade.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos.

Art. 6º Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde. O descumprimento da medida de isolamento prevista na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 acarretará na responsabilização por meios legais do responsável.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da determinação de isolamento, emanada pelas autoridades da equipe de saúde e sanitária, a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais – atuará em apoio, prendendo em flagrante delito o descumpridor pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos devem programar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus, disponibilizando material de higiene, EPI's e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I – Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, preferencialmente com água e sabão, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% e observar a etiqueta respiratória (Cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo. Caso não tenha disponível lenço descartável tossir ou espirrar no antebraço e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação);

II – Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - Fazer a utilização de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

IV – Utilização obrigatória de máscaras por funcionários e clientes;

V – Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes.

§ 1º Bancos, casas lotéricas, supermercados, comerciantes e prestadores de serviço são responsáveis pela manutenção e organização de filas internas e externas de forma eficaz, onde o distanciamento de 2 (dois) metros deve ser mantido rigorosamente.

§ 2º Supermercados e mercearias deverão higienizar seus carrinhos antes e depois de cada uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, tanto para clientes como para os funcionários de acordo com Lei Estadual nº 23.636/2020.

Art. 9º Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar e/ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 10. A capacidade máxima de 30% de ocupação da área do estabelecimento deverá ser cumprida rigorosamente, devendo o responsável controlar o acesso de forma eficaz para que não haja aglomerações.

Art. 11. Fica determinado os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

I - O horário de abertura de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será às 8h, **exceção** para padarias que poderão abrir às 6h;

II - O horário de fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será às 20h, **exceção** para salões de beleza, clínicas de estéticas, serviços de tatuagens, lojas de roupas, bijuterias, calçados, eletrodomésticos e afins, papelarias, academias, clubes e outros cuja atividade não se enquadre na classificação de essenciais, que deverão ter suas atividades encerradas às 18h;

III - O serviço de delivery deverá ser encerrado às 22h, sem um minuto de tolerância;

IV - As drogarias de plantão poderão permanecer abertas até o horário final do plantão;

V – O atendimento presencial em bares e restaurantes será até às 20h, incluindo os comércios em beira de rodovia.

Parágrafo único. Aos domingos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser das 8h às 13h, exceção para as drogarias de plantão.

Art. 12. O descumprimento das vedações impostas neste Decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive na suspensão do respectivo alvará de funcionamento.

§ 1º A emissão de novo alvará para funcionamento somente será permitida após 45 (quarenta e cinco) dias contados da suspensão.

§ 2º Nos estabelecimentos com sistema delivery, a penalidade de multa será aplicada para o estabelecimento e para o entregador, seja sistema de motoboy, veículo próprio, veículo de aplicativo ou outros.

Art. 13. Os proprietários de bares e restaurantes deverão apresentar na sede da vigilância sanitária, situada à Rua Adelino Borneli, nº 741, a seguinte documentação:

I - Croqui do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- II - Relação com número de funcionários juntamente com endereço e telefone;
- III - Relação dos nomes dos entregadores que prestam serviço no estabelecimento;
- IV – CNPJ;
- V - Licença de Funcionamento;
- VI - Alvará sanitário.

Parágrafo único. Os documentos apresentados serão avaliados pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 e farão parte da nova avaliação para possível flexibilização, que dependerá do quadro epidemiológico em que o município se encontrar na data do vencimento deste Decreto.

Art. 14. Denúncias serão recebidas pelo número 35-9 8879 0187.

Art. 15. A violação do disposto neste decreto sujeitará o infrator às penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Multa de 05 (cinco) VR – Valor de Referência da Prefeitura Municipal de Areado;
- III - Interdição e suspensão da Licença de Funcionamento.

§ 1º Na reincidência de descumprimento deste Decreto, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Para efeito deste decreto, o VR – Valor de Referência – será sempre o vigente na data em que a multa for aplicada, de acordo com a Lei Complementar nº 4/1991, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 16. A equipe de fiscalização além da vigilância sanitária e Fiscal de Postura será composta pelos seguintes membros: Valdirene Bastos Júlio, Valdeli Expedito de Carvalho Ribeiro, Jonathan Aparecido e Almeida Esteves.

Parágrafo único. Todos os agentes fiscalizadores tem autoridade para aplicação das penalidades descritas neste Decreto.

Art. 17. É de responsabilidade das pessoas que viajarem em férias, praias, visitas familiares entrar em contato com as unidades de saúde, vigilância epidemiológica ou vigilância sanitária para que recebam as devidas orientações.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de janeiro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais